



BERNARDO SAYÃO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Avenida Antonio Pesconi nº 378 – Centro
NÚCLEO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



PARECER 073/2020

Processo nº: 031/2020 PMBS

Interessada: Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão

Unidade Gestora-UG: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Contratação de empresa para realizar a prestação de serviço de funilaria, lanternagem, pintura e outros reparos nos ônibus de placas ABZ 4382 e ADH 8820 que transporta os feirantes da zona rural até a sede deste município de Bernardo Sayão – TO.

Tipo de Modalidade: Dispensa 009/2020 PMBS

O Controle Interno, revendo a obrigatoriedade de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 23 Inciso I, nas contratações feitas pela Administração Pública tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada.

A Constituição Federal no art. 37 reflete essa possibilidade ao explicitar a obrigatoriedade de licitar, ao tempo em que a excepciona desde que as hipóteses sejam previstas em legislações, hipótese da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que, ao traçar normas gerais para as licitações e contratos, aperfeiçoa os princípios da Administração Pública.

Após esta breve exposição abordaremos a dispensa de licitação prevista no Art. 24, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93, que tem nos seus incisos exauridas as hipóteses de aplicabilidade da exceção. Essas hipóteses são originadas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.648/98 que a alterou.

O Controle Interno analisou o processo a opção pela dispensa de licitação a justificativa. Essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, comprovado bônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, optar pela dispensa de licitação. Sendo precisa e oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público. Nos termos da Lei nº 8.666/93.

Considerando que trata de Contratação direta em razão do processo de nº 031/2020 Contratação de empresa para realizar a prestação de serviço de funilaria, lanternagem, pintura e outros reparos nos ônibus de placas ABZ 4382 e ADH 8820 que transporta os feirantes da zona rural até a sede deste município de Bernardo Sayão – TO.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Avenida Antonio Pesconi nº 378 – Centro
NÚCLEO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



Conclusão:

Diante do exposto, considero regular o procedimento de Dispensa de nº. 009/2020 PMBS observando as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, presente aos requisitos indispensáveis para realização do procedimento administrativo de dispensa, APROVO para os devidos fins de mister, e por conseguinte Contratação de empresa para realizar a prestação de serviço de funilaria, lanternagem, pintura e outros reparos nos ônibus de placas ABZ 4382 e ADH 8820 que transporta os feirantes da zona rural até a sede deste município de Bernardo Sayão – TO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Núcleo de Controle Interno Municipal, 11 de novembro de 2020.

Lara Beatriz Larini Pitondo
LARA BEATRIZ LARINI PITONDO
Diretora de Controle Interno
Diretora do Núcleo de Cont. Interno
Decreto: 002/2017